

TC 016.368/2012-6

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2011

Unidade jurisdicionada: Fundo do Serviço Militar, Ministério da Defesa

Responsáveis: Marcos Silva Rodrigues (CPF 551.691.397-72) e Valter Vieira Sampaio Filho (CPF 703.354.007-87)

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais do Fundo do Serviço Militar (FSM) do Ministério da Defesa, relativo ao exercício de 2011.
2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa-TCU 63/2010 e das Decisões Normativas-TCU 108/2010 e 117/2011.
3. O FSM foi instituído pela Lei 4.375/1964 e regulamentado pelo Decreto 57.654/1966, com a finalidade de promover a conscrição para o serviço militar inicial; complementar as dotações orçamentárias das Forças Armadas (Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica), com o intuito de atender despesas não previstas no orçamento da unidade; e prover material de instrução para os órgãos de formação de reserva das Forças Armadas que não disponham de verbas próprias suficientes. O FSM conta com recursos provenientes de arrecadações de taxas e multas previstas na Lei do Serviço Militar.

EXAME TÉCNICO

4. Com relação à análise dos elementos que compõem o relatório de gestão, a unidade informou que os itens 3, 4, 10, 11, 12, 13, 14 e 16 da Parte A do Anexo II da Decisão Normativa-TCU 108/2010, assim como os itens 18, 19 e 20 da Parte B, e os itens 21 e 30 da Parte C, ambas do Anexo II da mesma Decisão Normativa, não se aplicam à gestão do FSM (peça 3, p. 6). Os demais itens constam do relatório de gestão. Já o relatório de auditoria de gestão, por sua vez, não apresenta as informações na forma prevista na Decisão Normativa-TCU 117/2011 (peça 4).
5. No certificado de auditoria (peça 5), a Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa propôs o julgamento pela regularidade das contas dos Srs. Marcos Silva Rodrigues e Valter Vieira Sampaio. O dirigente do órgão de controle interno acolheu a manifestação expressa no certificado de auditoria (peça 6), e o Ministro de Estado da Defesa atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do relatório de auditoria de gestão, do certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (peça 7).
6. Constam do rol de responsáveis encaminhado todos os responsáveis que desempenharam, durante o período a que se referem estas contas, as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da Instrução Normativa-TCU 63/2010. Para cada responsável, foram disponibilizadas as informações previstas no art. 11 da dita Instrução Normativa (peça 2).
7. Os processos de contas de exercícios anteriores estão relacionados no quadro abaixo:

Número do TC	Tipo	Situação	Acórdão
014.661/2009-4	Contas anuais - exercício 2008	encerrado	2.036/2010-TCU-1ª Câmara

022.916/2010-5	Contas anuais - exercício 2009	encerrado	4.247/2011-TCU-1ª Câmara
028.480/2011-2	Contas anuais - exercício 2010	encerrado	8.388/2013-TCU-1ª Câmara

8. Os processos de contas dos exercícios de 2008, 2009 e 2010 foram julgados regulares com quitação plena a todos os responsáveis lá arrolados. Não existem outros processos conexos a esta prestação de contas anual.

9. O FSM está inserido no Plano Plurianual por meio do Programa 8026 - Mobilização para a Defesa Nacional, que tem como objetivo preparar, e quando necessário, executar a mobilização para a defesa nacional, sob a orientação do Estado. As atividades do Fundo são executadas por meio da Ação 2872 - Mobilização para o Serviço Militar Obrigatório.

10. De acordo com o relatório de auditoria de gestão, a unidade cumpriu 92,78% da meta prevista para a Ação 2872, ou seja, de um total previsto de 1.799.660 pessoas alistadas para o serviço militar em 2011, foi alcançado o resultado de 1.669.733 pessoas alistadas (peça 4, p. 5).

11. Com relação à execução orçamentária e financeira, registre-se que o FSM não executa diretamente despesas, apenas repassa créditos e recursos financeiros ao Departamento de Administração Interna do Ministério da Defesa e aos Comandos Militares. No período analisado, o FSM descentralizou R\$ 7.006.832,84, por meio de destaque, aos Comandos da Marinha, Exército e Aeronáutica, e R\$ 70.233,37, por meio de provisão, ao Ministério da Defesa (peça 4, p. 5).

12. Em 2011, o FSM possuía dois acordos de cooperação vigentes: o Acordo de Cooperação 019/2010, celebrado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e o Acordo de Cooperação 009/2010, firmado com a Caixa Econômica Federal. Não houve repasse de recursos por meio dos referidos acordos no exercício aqui analisado (peça 3, p. 12-13).

13. Segundo o Controle Interno, existem fragilidades em alguns dos mecanismos de controles internos adotados pela unidade, tais como (peça 4, p. 7):

13.1 Procedimentos e instruções padronizados e formalizados - a distribuição dos recursos sob responsabilidade do FSM aos Comandos da Marinha, Exército e Aeronáutica era, à época, efetuada com base na Ata da II Reunião de Estudos de Serviço Militar, realizada pela Secretaria de Logística e Mobilização, em 21/9/2001. De acordo com o Controle Interno, a unidade deveria regulamentar a distribuição dos recursos do Fundo por meio de Portaria Ministerial, uma vez que tal ata não se constitui em instrumento adequado para normatizar a distribuição equitativa dos recursos. Tal recomendação não foi acatada pela Secretaria de Coordenação e Organização Institucional do Ministério da Defesa e, até o final de 2011, ainda não havia uma posição definitiva sobre a questão.

13.2 Controles internos adequados - as solicitações de crédito encaminhadas pelos Comandos da Marinha, Exército e Aeronáutica ao FSM mencionam apenas a natureza de despesa e o valor da aquisição. Somente após a execução da despesa é que o Comando demandante informa em quais objetos os recursos foram aplicados. Assim, a fim de evitar o risco da utilização indevida dos recursos do FSM, o Controle Interno entende que as solicitações de crédito deveriam ter um nível de detalhamento que permitisse ao gestor estabelecer a vinculação entre a despesa realizada e os objetivos do Fundo. Até o final do exercício, a recomendação ainda não havia sido atendida por inteiro.

14. Por fim, o relatório de auditoria de gestão informa que a unidade se manifestou no sentido de que tomará as providências cabíveis visando sanar as fragilidades encontradas, e que tais providências serão avaliadas e monitoradas, devidamente, pelo Controle Interno (peça 4, p. 9).

15. No exercício de 2011, o FSM não recebeu determinações do TCU.

CONCLUSÃO

16. Considerando a análise realizada e a opinião da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa, propõe-se julgar regulares as contas dos Srs. Marcos Silva Rodrigues (CPF

551.691.397-72) e Valter Vieira Sampaio Filho (CPF 703.354.007-87), dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 207 do Regimento Interno do TCU, uma vez que suas contas lograram demonstrar a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficácia, a eficiência e a efetividade de suas gestões.

BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

17. Entre os benefícios do exame deste processo de contas anuais pode-se mencionar o benefício direto da expectativa do controle, decorrente da atuação desta Corte de Contas.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

18. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares as contas dos Srs. Marcos Silva Rodrigues (CPF 551.691.397-72) e Valter Vieira Sampaio Filho (CPF 703.354.007-87), dando-lhes quitação plena;

b) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, ao Fundo do Serviço Militar.

SecexAdministração/D1, em 9/6/2014.

(Assinado eletronicamente)

Ellen Mary Traebert Cavalini

AUFC – Mat. 5644-8